# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO DE CALDAS NOVAS À PESSOA ILUSTRE DO SR. LINDOMAR TEODORO DA SILVA. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva, em que objetiva conceder Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à pessoa Ilustre do sr. Lindomar Teodoro da Silva.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

### 2. Análise

### 2.1. Da Competência e Legalidade

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, consoante disposto no art. 185, §1°, alínea "c" do Regimento Interno.

> Art. 185. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
>
> § 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
>
> (...)
>
> c) concessão de Título de Cidadão Honorário Caldas-novense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

Ao que tange a iniciativa, os Decreto Legislativos são de competência privativa da Câmara Municipal, sendo que os Projetos de Decretos Legislativos que conferirem título de cidadão honorífico, deverão seguir os requisitos do §2° do artigo 185 do Regimento Interno, vejamos:

> Art. 185. (...)
>
> § 2º A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:
>
> a) a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será protocolada na Secretaria Legislativa Procurador Dr. Bauhmam de Alencar Sobrinho;
>
> b) O Cidadão homenageado não pode ser natural de Caldas Novas;
>
> c) Cada vereador poderá apresentar, por ano, até 04 (quatro) Projetos de Decreto Legislativo, vedada a cumulação para o ano posterior;
>
> d) Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o título de ilustre Cidadão Caldasnovense para o casal que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.
>
> e) Não poderá ser apresentado Decreto Legislativo de Título de Ilustre Cidadão Caldas-novense ao cidadão que já tenha sido homenageado com o mesmo, salvo se recebido como casal;

Conforme se nota no texto do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, houve a apresentação da biografia do homenageado, bem como, o número de Decretos Legislativos apresentados pelo Vereador Autor está em consonância com o limite estabelecido no Regimento Interno.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## 3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 26 de outubro de 2026.

**Gaúcho do L'Acqua**
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Andrei Barbosa**
**Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Cristiane da Cruz**
**Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**